

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-0527-002-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 019/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Aquisição de Peças de Maquinas Pesadas, para atender a Prefeitura Municipal de Altamira, que entre sicelebram o Município de Altamira – PA e a empresa Castanheira Comércio de Peças, Acessórios e Serviços Para Veiculos LTDA (Castanheira Peças E Serviços)

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2250 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.288 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **CASTANHEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA (CASTANHEIRA PEÇAS E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 03.712.368/0001-70, com sede na Trav. Pedro Gomes, nº. 825, Bairro Centro, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68371-150 ,telefone: (93) 3515-3443/(93) 99210-4058, e-mail: finan_castanheira@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia proprietária, Sra. CLÁUDIA ELIZÂNGELA COUTINHO DA LUZ, brasileira, solteira empresária, residente e domicilia na Rua Osterno de Alencar Maia, n ° 535, Bairro Jardim Independente II, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, portadora do RG n.º 24077741 PC/PA (2ª VIA) e CPF n.º 394.944.542-00.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 019/2021, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 045/2021, homologada em 15 de junho de 2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei

Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 019/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 029/2021.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº 045/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, para Futura e Eventual contratação, para atender Setores da Prefeitura Municipal de Altamira – PA

ITEM	PEÇAS PARA CARREGADEIRA W20E E 12C, MOTONIVELADORA 865, 865B, 885, FG85, RG140B, RG200 E FG170, RETROESCAVADEIRA 580N E TRATOR DE ESTEIRA D51EX	CÓDIGO	MARCA	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
27	Lamina 5/8 13 furos curva	5D9553	Metisa	und	136	796,00	108.256,00
31	Lamina 3/4 13 furos reta	5J6970	Metisa	und	135	1.065,90	143.896,50
35	Unha escarificador	2D5572	Metisa	und	238	85,00	20.230,00
37	Lamina 3/4 9 furos	1307041130	Metisa	und	07	1.345,00	9.415,00
43	Lamina banquinho 1 18 furos	L46613	Metisa	und	04	3.978,50	15.914,00
68	Chapa	75248809	Pavoni	und	107	5,60	599,20
84	Kit de reparo	73064517	Agel	und	20	64,00	1.280,00
94	Fechadura	75313362	Pavoni	und	04	1.015,00	4.060,00
104	Flange	75266759	Pavoni	und	05	3.253,00	16.265,00
119	Tampa	87491449	Pavoni	und	05	2.208,50	11.042,50
123	Eixo	87637712	Enar	und	06	4.518,50	27.111,00
132	Suporte	75251676	Pavoni	und	05	708,50	3.542,50
143	Radiador	147356A1	Pinguim	und	04	5.398,50	21.594,00
167	Anel	75126904	Agel	und	04	169,00	676,00

227	Eixo	71103642	Enar	und	03	5.945,00	17.835,00
246	Anel	406403515	Agel	und	10	2,50	25,00
250	Placa	1953017960	Fresar	und	06	16,90	101,40
256	Anel	702000675	Agel	und	04	2,90	11,60
259	Reparo	7079925720	Agel	und	06	530,00	3.180,00
261	Reparo	7079934300	Agel	und	06	507,00	3.042,00
272	Cardan	16399A1	Stahl	und	04	1.440,00	5.760,00
277	Junta	A011822	Elring	und	03	2,15	6,45
290	Impulsor	E105057	Pavoni	und	03	2.025,00	6.075,00
316	Radiador	75219495	Pinguim	und	02	9.498,00	18.996,00
VALOR TOTAL							438.914,15

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Os itens constantes no Termo de Referência, conforme identificados, deverão ser entregues na sub-prefeitura do distrito de Castelo dos Sonhos.

3.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.8 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.9 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado

inconveniente à boa ordem do CONTRATANTE;

3.1.1.10 - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.11 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.12 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato vigorará até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - o prazo de entrega dos itens deverá ser **IMEDIATO** após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo **GESTOR DO CONTRATO**, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2- Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Altamira/PA.

5.1.3 - Os materiais e/ou serviços mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4- O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - A prestação dos serviços e/ou fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Altamira, localizado na av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3246, ALTAMIRA/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela

CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá o CONTRATANTE, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto;

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

6.1.8.3 - marca e o nome comercial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. ENOQUE OLIVEIRA DE SOUSA – Matrícula: 001699-4, Portaria nº. 3010/2022-PMA, e fiscal suplente, o Sr. LUCIVAN OLIVEIRA DOS SANTOS – Matrícula: 154339-3, para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1- A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 122 0002 2.002 - *Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito*
04 122 0002 2.004 - *Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital Castelo dos Sonhos*
04 122 0002 2.005 - *Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital Cachoeira da Serra*
04 122 0002 2.006 - *Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital VILA CANOPUS*
04 122 0002 2.007 - *Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital VILA CABOCLA*
04 122 0067 2.008 - *Manutenção da Assessoria Técnica e de Articulação Institucional*
14 422 0002 2.011 - *Manutenção da Comissão Municipal de Defesa Civil*
14 422 0002 2.012 - *Assistência à Comunidades em Situação de Emergência*
14 131 0002 2.014 - *Manutenção da Assessoria de Comunicação Social*
03 092 0003 2.015 - *Manutenção da Procuradoria Geral do Município de Altamira*
04 122 0004 2.016 - *Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças*
04 122 0004 2.017 - *Manutenção do Setor de Suprimentos e Serviços*
04 124 0060 2.024 - *Manutenção do Controle Interno*
17 609 0066 2.140 - *Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento*
20 608 0065 2.143 - *Desenvolvimento do Setor Agropecuário*
20 608 0066 2.146 - *Realização e Apoio em Feiras e Eventos Agropecuários*
04 121 0034 2.147 - *Manutenção da Secretaria de Planejamento*
04 122 0058 2.148 - *Manutenção da Secretaria Mun de Turismo*
04 125 0058 2.149 - *Manutenção do COMTUR*
04 695 0058 2.154 - *Apoio às Ações Municipais de Turismo*
04 122 0037 2.157 - *Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura*
04 453 0037 2.159 - *Manutenção do Centro de Transportes*
04 752 0037 2.160 - *Manutenção do Departamento de Iluminação Pública DIP*
24 722 0038 2.161 - *Manutenção das Atividades da Fundação de Telecomunicações de Altamira*
13 122 0035 2.164 - *Manutenção da SECUL*
13 122 0042 2.165 - *Manutenção das Atividades de Controle Social*
13 122 0043 2.167 - *Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Cultura*
04 122 0005 2.192 - *Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer*
04 122 0041 2.260 *Manutenção da Sec. Mun. de Defesa Social, Transporte e Trânsito - SEMDESTRAN*
04 125 0041 2.261 - *Manutenção da Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN*
06 181 0041 2.264 - *Manutenção da Segurança Pública - Guarda Municipal*
15 482 0068 2.269 - *Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana SERURB*
15 512 0037 2.300 - *Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública*

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.30.00 – *Material de Consumo*

FONTE DE RECURSO

15000000 *Recursos não vinculados de impostos*

17090000 *Transferência da União de recursos hídricos*

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

-
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 27 de Maio de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**CASTANHEIRA COMÉRCIO DE
PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS
PARA VEÍCULOS LTDA**
CNPJ/MF n.º 03.712.368/0001-70
Cláudia Elisângela Coutinho da Luz
CPF n.º 394.944.542-00
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____